

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Câmara Muri iril de Bonite Bostlo- E'il Aprovado em i lenário

Na Reunião Ordinaria do Dia 10 de MAIO / 2018

PROJETO DE LEI 001/2018

hours do colo Alivina (nuevo

Dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico arrecadado pelo Estado do Pará, a partir do ano de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica destinado à manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o percentual de 40 % (quarenta por cento) do valor arrecadado, mensalmente, a título de ICMS Ecológico pelo Estado do Pará e repassado ao município de Bonito, junto com o repasse da quota-parte do município na arrecadação de ICMS do Estado do Pará; consoante com os termos da Lei Estadual número 7.638/2012, bem como a previsão do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

Artigo 2º. Os demais 60 % (sessenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Ecológico e repassados ao Município de Bonito devem ser aplicados, pela Gestão Municipal, nos serviços de limpeza e manutenção das áreas de lazer; coleta de resíduos domiciliares; coleta seletiva e outras atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente do município de Bonito, Estado do Pará.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito-PA, em 13 de abril de 2018.

Prefeito Municipal de Bonito.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bonito Rua Charles Assad s/n - Centro - CEP: 68.645-000 - Bonito - Pará

BONITO - PARA GAMARA MUNICIPAL DE SURITO

PROTOCOLO

Proc. o Original em 26 / 04 / 2018

Francisca Silmora A

E-mail: semma.bonito@hotmail.com

oscarpeixoto@bol.com.br



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

MENSAGEM A CÂMARA DE VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE

SRS. VEREADORES

Sabemos que de acordo com o art. 225, caput, da Constituição da República; todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido de acordo art. 2º, I, da Lei 6.938/81.

Sabemos ainda que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do Município de Bonito- Pará; que o objetivo do ICMS Ecológico é ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados; de acordo com disposto no artigo 12 do Decreto do Governo do Estado do Pará, nº 1696 de 7 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual 7.638/12.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Assim sendo venho até esta Colenda Corte, presentar para apreciação e votação o projeto de Lei nº 01/2018, no qual estabelece a forma como deve ser aplicado em nosso Munícipio esta cota do ICMS, denominada como ICMS VERDE, e repassando 40 % para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, ficando os 60 % para serem aplicados de acordo com a referida Lei.

Na certeza de estarmos cumprindo com o nosso dever como gestor Municipal, com zelo da coisa Pública, e dando cumprimento as Leis que regem o assunto em Pauta, Peço a aprovação do referido projeto em caráter de URGÊNCIA, uma vez que o mesmo faz parte das condicionantes para o nosso município alcançar o selo verde municipal do Programa Municípios Verdes-PMV, e assim trazer mais benefícios ao nosso Munícipio de Bonito através da Secretaria de Meio Ambiente.

CIDADE DE BONITO, EM 13 DE ABRIL DE 2018

Silvio Mauro Rodrigues Mota Prefeito Municipal de Bonito